PROJETO DE LEI Nº 60, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Pires do Rio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito do Município de Pires do Rio, ficam obrigadas a, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei:

I – Identificar os cabos existentes;

II – Realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e equipamentos inutilizados, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

§ 1º Novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta Lei, deverão conter cabeamento identificado.

§ 2º Toda a fiação/cabeamento aéreo deverá possuir identificação intervalada, de 02 em 02 metros, através de etiqueta ou plaqueta, contendo CNPJ e contato da empresa responsável pela fiação.

Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da geração do protocolo de solicitação junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º O não cumprimento às disposições do artigo 1º desta Lei, bem como o não atendimento comprovado da solicitação mencionada no artigo 2º dentro do prazo, acarretará em sanções a serem definidas pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, ao qual se dará ampla publicidade.

Parágrafo único. Aplicada a sanção, o responsável terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a regularização dos fios.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 09 de setembro de 2025.

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.09.08 14:54:02 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem nesta municipalidade.

O problema dos cabos e fiação excedentes é frequente em nossa cidade. Em muitos bairros do município, incluindo o perímetro central e vias de alto fluxo, inclusive de turistas, existem reclamações de fios soltos sem utilização, deixados pelas empresas em nossas calçadas e ruas.

A remoção dos cabos excedentes não serve somente para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o horizonte muito mais feio. Serve, também, para proteger os munícipes.

O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas, especialmente quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

Ante o exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 09 de setembro de 2025.

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.09.08 14:55:36 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**